



Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 0000001/2021
CONTRATO Nº 161/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
CONCORRÊNCIA Nº 0000001/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA
SANTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Terra Santa** pessoa jurídica de direito público, representada pelo prefeito municipal, Sr. ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE, residente e domiciliado na Trav. São João Batista, s/n, Aparecida, nesta cidade Terra Santa/PA, portador do RG nº 2281932 e C.P.F nº 402.674.152-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **HELLO COMERCIO & SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. **18.300.597/0001-55**, com sede a Rua Juscelino Kubitscheck, s/n, Santa Clara, Terra Santa/PA, representada pelo Sr. HÉLCIO LUÍS COELHO DOS ANJOS, portador do RG nº1264304-1 e CPF nº 437.678.772/87, residente e domiciliado na TV São Sebastião, nº429, Bairro Centro, Terra Santa/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL PARA COZINHA E PRODUTOS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Planilha Referencial, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 0000001/2021**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	ABACATE REGIONAL	KG	300,00	9,00	2.700,00
5	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G, NESCAU	LAT	754,00	6,55	4.938,70
7	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1	KG	5.040,00	3,50	17.640,00
8	ADOÇANTE C/ ASPARTAME C/ 100ML	UND	240,00	12,98	3.115,20
10	ÁGUA MINERAL 20L	GAL	580,00	12,05	6.989,00
13	AGUA MINERAL 350 ML FRD C/12 UND	FD	1.490,00	12,90	19.221,00
17	ÁLCOOL COMUM 96%, EMBALAGEM PLÁSTICA C/1 LITRO	UND	2.052,00	8,98	18.426,96
19	ÁLCOOL SPRAY 70° ANTISSÉPTICO E HIGIENIZADOR 300ML	UND	864,00	11,98	10.350,72
20	ALCOOL TIPO GEL 70% EM FRASCO DE 500ML	UND	3.456,00	9,00	31.104,00
21	ALFACE	MAÇ	320,00	8,00	2.560,00
22	ALHO	KG	481,00	23,00	11.063,00
26	ARROZ TIPO 1	KG	3.060,00	4,60	14.076,00
32	AZEITE DE OLIVA PURO 500ML	UND	216,00	22,90	4.946,40
39	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 12LTS, PRETO	UND	186,00	12,90	2.399,40
47	BATATA	KG	1.170,00	4,49	5.253,30
50	BETERRABA	KG	320,00	6,49	2.076,80
52	BISCOITO CREAM CRACKER AMANTEIGADO QUADRADO	PCT	2.316,00	4,49	10.398,84
62	CABO DE ALUMÍNIO 1,5M C/ ROSCA (P/ RODOS, VASSOURAS, ETC)	UND	222,00	71,00	15.762,00



Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

69	CARNE BOVINA C/ OSSO, TIPO ACEM	KG	1.340,00	35,00	46.900,00
70	CARNE BOVINA C/ OSSO, TIPO COXÃO MOLE Tipo 1º Qualidade, apresentação moída, características adicionais congelada com selo SIF.	KG	1.740,00	35,33	61.474,20
72	CARNE BOVINA C/ OSSO, TIPO PATINHO	KG	1.340,00	32,00	42.880,00
82	CARNE BOVINA S/ OSSO, TIPO ALCATRA	KG	1.810,00	32,90	59.549,00
83	CARNE BOVINA S/ OSSO, TIPO COXÃO MOLE	KG	1.810,00	35,00	63.350,00
92	CHARQUE, TIPO BOVINO DE 1ª QUALIDADE PCT C/ 500G	PCT	890,00	1,75	1.557,50
107	COLORAU 100 G	PCT	908,00	0,95	862,60
110	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML C/ 100 UND	CAR	5.548,00	3,49	19.362,52
111	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180ML C/100 UND	CX	304,00	87,25	26.524,00
113	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ DE 50ML C/ 100 UND	CAR	5.998,00	1,98	11.876,04
120	CREME DE LEITE C/ 200G	CX	2.024,00	2,86	5.788,64
123	DESINFETANTE 2 L DIVERSOS ESSÊNCIAS	UND	672,00	5,24	3.521,28
124	DESINFETANTE 500ML DIVERSAS ESSENCIAS	UND	8.220,00	1,84	15.124,80
131	EMBALAGEM RETANGULAR DESCARTÁVEL P/ BOLO TIPO G78	UND	100,00	8,90	890,00
143	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 8 UND Nº 1	PCT	2.892,00	1,55	4.482,60
144	ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇA MEDINDO 10X7,1X1,8CM	UND	6.124,00	0,60	3.674,40
155	FARINHA DE TAPIOCA 500G	PCT	1.008,00	3,52	3.548,16
157	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO (Enriquecido com ácido fólico e ferro) fardo c/10kg	KG	1.080,00	5,62	6.069,60
161	FEIJÃO DE PRAIA, TIPO 1	KG	360,00	7,50	2.700,00
167	FLANELA LARANJA MEDINDO 40X60CM 100%ALGODÃO	UND	3.984,00	2,95	11.752,80
170	FOGOS DE ARTIFÍCIO GIRÂNDOLA 1080 TIROS	CX	150,00	489,00	73.350,00
171	FOGOS DE ARTIFÍCIO GIRÂNDOLA 3600 TIROS	CX	150,00	1.259,00	188.850,00
172	FOGOS DE ARTIFÍCIO GIRÂNDOLA 468 TIROS	CX	150,00	255,00	38.250,00
173	FOGOS DE ARTIFÍCIO GIRÂNDOLA 702 TIROS	CX	150,00	349,00	52.350,00
175	FOGOS DE ARTIFÍCIO TORTA DE CORES CX C/50	CX	150,00	360,00	54.000,00
176	FOGOS DE ARTIFÍCIO TREME TERRA	UND	350,00	15,50	5.425,00
192	GRANULADO COLORIDO C/ 500G	PCT	50,00	11,00	550,00
193	GRANULADO DE CHOCOLATE C/ 500G	PCT	75,00	12,50	937,50
197	INSETICIDA TIPO BARRAGE CX C/ 36 UND	CX	82,00	161,64	13.254,48
199	INSETICIDA TIPO BARRAGE	UND	456,00	4,49	2.047,44
210	KIT DE LIMPEZA CARRO MOP	UND	30,00	689,00	20.670,00
213	LARANJA REGIONAL	DUZ	800,00	9,00	7.200,00
216	LEITE DE COCO C/ 200ML	UND	1.228,00	2,10	2.578,80
217	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE DE 400G	PCT	3.984,00	11,49	45.776,16
221	LEITE LÍQUIDO EM CAIXA, U.H.T C/ 1LT, INTEGRAL	CX	396,00	5,49	2.174,04
222	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UND	254,00	2,49	632,46
224	LIMPA PISO COM 1000 ML	UND	338,00	7,50	2.535,00
227	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, CARNE SUINA	KG	748,00	21,95	16.418,60
228	LINGUIÇA TIPO TOSCANA, CARNE SUINA	KG	360,00	24,00	8.640,00
231	LIXEIRA CESTO TELADO CAP/ 10 L (EM PLÁSTICO)	UND	420,00	14,00	5.880,00
236	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL PLÁSTICA 20L	UND	118,00	71,00	8.378,00
237	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL PLÁSTICA 30L	UND	85,00	54,90	4.666,50
238	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL PLÁSTICO 50L	UND	65,00	72,90	4.738,50
241	LUVA DE LATEX G	PAR	362,00	6,40	2.316,80
242	LUVA DE LATEX M	PAR	1.006,00	6,49	6.528,94
243	LUVA DE LATEX P	PAR	482,00	6,49	3.128,18
251	MACARRÃO ESPAGUETE C/ SÊMOLA 250G	PCT	2.342,00	2,59	6.065,78



Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

252	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO PARAFUSO - 500 G	PCT	1.130,00	3,39	3.830,70
255	MAIONESE C/ 980G	UND	240,00	7,29	1.749,60
260	MARGARINA BLD C/15G	BD	10,00	138,90	1.389,00
263	MARGARINA VEGETAL C/ 1000G	KG	60,00	10,49	629,40
266	MARMITA DE ALUMÍNIO	CX	20,00	32,00	640,00
277	MILHO P/ MUNGUZÁ C/ 500G	PCT	842,00	2,79	2.349,18
285	MOLHO SHOYO 500 ML	UND	258,00	4,50	1.161,00
288	NESTON 400G	LAT	226,00	8,99	2.031,74
291	ODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY, 360ML/302ML	UND	2.666,00	7,10	18.928,60
296	OVO DE GALINHA, branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionadas em embalagem apropriada.	UND	25.440,00	0,49	12.465,60
298	PÁ P/ LIXO C/ CABO PLASTIFICADO	UND	518,00	6,00	3.108,00
321	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL 1ª QUALIDADE, BRANCO - PCT C/4 UND	PCT	1.868,00	2,69	5.024,92
322	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL DE 1ª QUALIDADE, BRANCO - FARDO C/ 16	FD	272,00	45,90	12.484,80
325	PEITO DE FRANGO C/1KG	KG	252,00	11,90	2.998,80
327	PÊRA NACIONAL	UND	720,00	2,25	1.620,00
332	PIMENTÃO VERDE, AMARELO OU VERMELHO	KG	216,00	14,00	3.024,00
333	PIRULITO PCT C/ 1KG	PCT	170,00	12,00	2.040,00
334	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR ABACAXI	KG	300,00	11,00	3.300,00
335	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR ACEROLA	KG	455,00	11,00	5.005,00
336	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR GOIABA	KG	380,00	11,00	4.180,00
338	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA, SABOR MURUCI	KG	325,00	11,00	3.575,00
341	POTE DESCARTÁVEL C/ TAMPÁ 145ML	UND	1.200,00	0,55	660,00
342	POTE DESCARTÁVEL C/ TAMPÁ 250ML	UND	1.900,00	0,58	1.102,00
343	POTE DESCARTÁVEL C/ TAMPÁ 380ML	UND	1.200,00	0,68	816,00
344	POTE DESCARTÁVEL C/ TAMPÁ 500ML	UND	1.900,00	0,85	1.615,00
355	PRESUNTO DE PERÚ FATIADO	KG	548,00	24,90	13.645,20
357	PROTETOR SOLAR FSL 30	UND	408,00	41,90	17.095,20
358	PROTETOR SOLAR FSL 60	UND	408,00	61,90	25.255,20
363	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO	KG	734,00	27,49	20.177,66
372	REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE, SABOR COLA 350ML C/24 LATAS	FD	280,00	36,00	10.080,00
375	REFRIGERANTE ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ 2L C/ 6 UND	FD	775,00	33,90	26.272,50
376	REFRIGERANTE ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ 350ML	FD	240,00	35,90	8.616,00
386	RODO DE ALUMINIO 50CM DUPLA BORRACHA C/CABO DE ALUMINIO	UND	294,00	49,90	14.670,60
387	RODO DE PLÁSTICO 50 CM, DUPLA BORRACHA, CABO DE MADEIRA	UND	354,00	16,00	5.664,00
388	RODO MÁGICO P/LIMPEZA C/CABO E ESPUMA 6X27X1,35	UND	76,00	64,90	4.932,40
393	SABÃO EM PÓ 500G (CAIXA PEQUENA)	UND	3.848,00	5,19	19.971,12
401	SACO P/ LIXO 100 L PCT C/05	PCT	6.024,00	1,99	11.987,76
403	SACO P/ LIXO 200 LT C/ 5 UND	PC	9.714,00	3,29	31.959,06
404	SACO P/ LIXO 30 L PCT/10	PCT	6.550,00	1,45	9.497,50
406	SACO P/ LIXO 50 LT C/10 UND	PC	9.940,00	1,49	14.810,60
410	SACO S/ ALÇA TRANSPARENTE 1KG C/100 UND	CNT	36,00	3,95	142,20
412	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA C/ ALÇA 10 KG	KG	150,00	14,00	2.100,00
413	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA C/ ALÇA 5KG	KG	150,00	14,00	2.100,00



Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

419	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL C/ 250G	UND	1.568,00	7,90	12.387,20
424	SUCO LIQUIDO EM GARRAFA 500 ML SABOR GOIABA	UND	200,00	4,95	990,00
425	SUCO LIQUIDO EM GARRAFA DE 500 ML SABOR MARACUJÁ DE 5 LITROS	UND	200,00	74,00	14.800,00
427	TÁBUA DE CORTAR CARNE EM PLÁSTICO TAM M	UND	72,00	10,50	756,00
430	TEMPERO COMPLETO C/ 300G	UND	440,00	2,75	1.210,00
435	TOMATE	KG	980,00	5,92	5.801,60
440	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO	DUZ	76,00	118,00	8.968,00
444	VASSOURA DE TIMBÓ TIPO BONECA	DUZ	129,00	144,00	18.576,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos será em até 05 (Cinco) dias após o recebimento da Requisição expedida pelo setor competente, contados do recebimento da Requisição. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.2 A entrega do objeto deverá ocorrer na sede do Município, no Depósito da Merenda Escolar localizado na Secretaria Municipal de Educação de acordo com necessidades, rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e da Planilha Referencial, de acordo com a requisição expedida pelo setor competente que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta **CONCORRÊNCIA Nº 0000001/2021**;

2.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar os produtos licitados de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.550.445,78.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Santa para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

20.02.04.122.0036.2006.0000.3.3.90.30.00 (Administração)

20.03.04.122.0037.2009.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Administração)

20.05.12.122.0401.2022.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria de Educação)

20.06.13.695.0037.2063.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria de Cultura)

20.07.15.122.0037.2069.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais)

20.09.08.122.0037.2086.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social)

20.11.20.122.0037.2102.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento)

20.12.26.122.1202.2110.0000.3.3.90.30.00 (Manutenção do Suporte Operacional do Setor de Transportes)

20.16.04.122.0037.2141.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Governo)

20.17.04.122.0005.2143.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Interior)

20.18.23.695.0037.2146.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria de Turismo)

20.19.27.812.0037.2144.0000.3.3.90.30.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Banco: Bradesco, Agência: nº 5766 Conta Corrente: nº 1085-5**



Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais ou SICAF.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos sítios eletrônicos oficiais e/ou SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;



Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

- 7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas no fornecimento do objeto;
- 7.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros benefícios exigidos.
- 7.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.13. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.14. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.15. Cumprir o prazo de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.16. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- 7.19. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- 7.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.
- 7.21. A entrega do objeto deverá ocorrer na sede do Município, no Depósito da Merenda Escolar localizado na Secretaria Municipal de Educação de acordo com necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao



**Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação**

FORNECEDOR.

- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura de Terra Santa ou cobrada judicialmente.
- 9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS



**Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.412/2018 (Artigo 1º, Inciso II) e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147/2014 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar o fornecimento do objeto mencionado;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado a Prefeitura e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais

Terra Santa– PA, 28 de Abril de 2021.



**Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
C.P.F 402.674.152-49
CONTRATANTE

HELLO COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.300.597/0001-55
HÉLCIO LUÍS COELHO DOS ANJOS
CPF n° 437.678.772/87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____